



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei nº. 25/1990

ANO: XXXII

SANTA LUZIA-PB, 14 A 20 DE FEVEREIRO

2021

N.º 008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021**

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Luzia/PB torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Pregão Presencial Nº 00001/2021, que o recurso impetrado pela empresa **DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – inscrita no CNPJ Nº 11.426.166/0001-90**, foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a sua desclassificação no item 06 do edital. Maiores Informações no setor de licitação na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP Nº 58.600-000.

Santa Luzia/PB, 15 de fevereiro de 2021.

Nilsamara de Souza Avelino
PREGOEIRA OFICIAL/PMSL

LEI MUNICIPAL Nº 1032/2021

Em, 18 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica determinado o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário básico mensal dos servidores municipais.

Art. 3º. O servidor efetivo no exercício ou não de cargo de chefia ou função de confiança, poderá receber uma gratificação de função de até 200% (duzentos) por cento sobre seus vencimentos, por ato unilateral do prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 18 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 3.74.318.194 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 1033/2021**Em, 18 de Fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre a reformulação da Lei 792/2015, que regulamente a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, criando a Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia extinguindo e remanejando cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia-PB, a Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Científico e a realização de Projetos e Eventos Culturais e Fundamentais para o Desenvolvimento, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a democratização de oportunidade no Município de Santa Luzia – PB.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo, inclusive no tocante a remuneração dos respectivos cargos.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia, será composta pelas seguintes unidades vinculadas:

- a) Secretário(a) de Cultura, Ciência e Tecnologia;
- b) Gerente de Cultura, Ciência e Tecnologia;
- c) Subgerência de Apoio à Cultura Popular;
- d) Administração do Museu;
- e) Banda de Musica Duarte Machado

Parágrafo Terceiro – Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia mantendo-se a mesma simbologia (CGS1) e remuneração dos demais Secretários que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia-PB.

Parágrafo Quarto: Transfere-se da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia os Cargos de Gerente de Cultura – símbolo CGM1 - Subgerência de Apoio à Cultura Popular – símbolo CGM2 e Administrador do Museu – símbolo CGM3, mantendo-se a mesma remuneração contida na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia-PB.

Parágrafo Quinto: O cargo de Gerente de Cultura – símbolo CGM1, passará a denominar-se Gerente de Cultura, Ciência e Tecnologia – símbolo CGM1.

Art. 2º - Fica extinta 01(uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Chefe de Cerimonial Municipal, símbolo CGS2, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Fica extinta 01(uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Comandante da Guarda Municipal, símbolo CGM1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Subgerente de Recursos Humanos símbolo CGM2– Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Subgerente de Processo e Arquivo da Secretaria Municipal de Gestão, símbolo CGM2.

Art. 6º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo CAT1.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º - Esta lei revoga as alíneas ("g" e "i"), do Inciso I do art. 3º da Lei 792/2015, alíneas "b1" e "b2" do Inciso II do art. 3º Lei 792/2015 e a alínea "g" do Inciso VII do Art 3º da Lei nº 909/2018.

Art. 9º - O anexo I é parte integrante da presente Lei.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
 Prefeito Constitucional
 CPF: 374.318.394 - 53
 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

ANEXO I

Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Símbolo	Quantidade VAGAS
Secretário(a): Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia.	CGS1	01
Gerente de Cultura, Ciência e Tecnologia	CGM1	01
Subgerência de Apoio à Cultura Popular;	CGM 2	01
Administração do Museu;	CGM3	01
TOTAL		04